



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
DECRETO MUNICIPAL 7.212/2016

OFÍCIO Nº 54/2017 - DCL

Gaspar, 16 de Junho de 2017.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 35/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 77/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA PARA OS DIVERSOS EVENTOS QUE SE REALIZARÃO NO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC.

O Município de Gaspar, em 09/06/2017, procedeu a sessão de abertura do Edital de Pregão Presencial nº 35/2017 e Processo Administrativo nº 77/2017, que tem por objeto o **Registro de Preços para Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Limpeza e Vigilância para os diversos Eventos que se realizarão no Município de Gaspar/SC**, sendo que, transcorreu, a sessão, de forma normal, oportunidade qual compareceram 03 Empresas na respectiva sessão.

Como previsto no Edital, na fase final da sessão, o Pregoeiro concedeu espaço para manifestação à Interposição de Recurso conforme determinado no Item 8.2 do Edital. *(8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro).*

A empresa **MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.913.862/0001-29, manifestou intenção de interpor recurso, apresentando inclusive, em folha manuscrita, nos termos descritos em sua íntegra na própria Ata da Sessão manifestando-se nos seguintes termos: *“Eu Rafael de Andrade, representante da empresa Minister Serviços de Vigilância, pretendo entrar com recurso contra a minha desabilitação. Por entender que na falta de 3 empresas ME e EPP e em nome da economia para a administração pública”*.

Conforme consta na Ata da Sessão, foram designados os Prazos Legais e intimada a empresa **MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA**, para que, que 03 (três) dias uteis fizesse apresentação do respectivo Recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
DECRETO MUNICIPAL 7.212/2016

Ocorreu que, findo o prazo às 17:00 horas do dia 14.06.2017, não aconteceu a apresentação de Recurso por parte da empresa **MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA** dirigida ao Pregoeiro.

Assim sendo, conforme estipulado no item 8.3 do Edital, a não entrega das razões de Recurso, importará na Preclusão do direito do Recurso. *(8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso).*

Diante disso, em cumprimento do disposto no item 9.1 do Edital, o Pregoeiro **ADJUDICA** o objeto licitante à proponente vencedora **MINISTER SERVICOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº 12.927.343/0001-85 estabelecida na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, nº 1.181, CEP 88.375-000, Navegantes/SC passará a fornecer os serviços dispostos no item 01 no valor de R\$ 22,31, bem como os serviços dispostos no item 02 no valor de R\$ 25,45, tendo em vista que a sua documentação de Habilitação, na ocasião, apresentou-se em conformidade com as exigências do edital, diante disso, restando, portanto, **CLASSIFICADA e HABILITADA** para o fornecimento dos Serviços de Limpeza respectivos ao objeto do Pregão Presencial Presencial nº 35/2017 e Processo Administrativo nº 77/2017.

Desse modo, em conformidade com o item 9.1 do Edital, o Pregoeiro encaminha o Processo à Autoridade Competente (Prefeito Municipal para a sua homologação, e, após, solicita seja cientificada a proponente vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços para os devidos efeitos legais ao atendimento deste serviço, mediante o fornecimento das Autorizações de Empenho a serem emitidas oportunamente.

Respeitosamente

PEDRO CANDIDO DE SOUZA

Pregoeiro - Decreto nº 7212/2016